

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 227/90

INTERESSADA : Fundação "Dom Aguirre" - Sorocaba

ASSUNTO : Consulta sobre estadualização de futura universidade.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 328/90

APROVADO EM 18.04.90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

O Presidente da Fundação "Dom Aguirre", entidade privada mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba e do Colégio "Dom Aguirre" de 1º e 2º Graus, faz ao Conselho as seguintes perguntas:

- "1ª - Em face dos Artigos 52 e 53 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, pode a Fundação "Dom Aguirre" pretender a estadualização da sua futura Universidade, já que Sorocaba está situada numa região de mais de 2 milhões de habitantes e não tem ainda Universidade pública?
- 2ª - Para que essa estadualização se cumpra no prazo de 2 anos estipulado na própria Constituição, que passos podem ou devem ser dados por esta Fundação, nesse sentido?
- 3ª - Enfim, poderia essa estadualização ser concretizada através de convênio?"

2. APRECIÇÃO

O processo para transformar os cursos superiores mantidos pela Fundação "Dom Aguirre" em Universidade foi protocolado no Conselho Federal de Educação, em 2 de janeiro de 1990, e não houve, ainda, pronunciamento favorável daquele órgão.

Por esta razão, parece-nos prematura qualquer resposta às questões formuladas.

No entanto, verifica-se que os artigos 52 e 53 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, invocados pela interessada, não dão o necessário embasamento para a estadualização pretendida. De acordo com os mencionados artigos, o Poder Público Estadual implantará ensino superior público e gratuito

nas regiões de maior densidade populacional, estendendo as unidades das universidades públicas estaduais e diversificando os cursos conforme as necessidades sócio-econômicas dessas regiões. O parágrafo único do artigo 52 determina que a expansão do ensino superior público poderá ser viabilizada na criação de universidades estaduais, garantido o padrão de qualidade.

Como se observa, não há qualquer alusão à pretendida estadualização, via transformação de uma instituição de ensino superior particular em pública.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se à Fundação "Dom Aguirre" - Sorocaba, nos termos do Parecer.

São Paulo, 21 de março de 1990.

a) *Consº Celso de Rui Beisiegel*
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1990.

a) *Consº Francisco Aparecido Cordão*
Presidente